

# **CONFORMIDADE CONTÁBIL**

**MACROFUNÇÃO SIAFI CÓDIGO 02.03.15**

# CONFORMIDADE CONTÁBIL

2.1 - A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

# CONFORMIDADE CONTÁBIL

2.2 - A Conformidade Contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, a Tabela de Eventos, o Plano de Contas da União, a Conformidade dos Registros de Gestão e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo registro da conformidade contábil.

# CONFORMIDADE CONTÁBIL

2.3 - O registro da Conformidade Contábil compete a contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em dia com suas obrigações profissionais, lotado em unidade gestora setorial contábil e credenciado no SIAFI para este fim.

# CONFORMIDADE CONTÁBIL

4.9 - O Ordenador de Despesa e o Contabilista que registrou a Conformidade Contábil, são responsáveis diretos pela adequação das informações contidas nos balancetes da respectiva UG.

# CONFORMIDADE CONTÁBIL

4.12 - As Unidades Setoriais de Contabilidade (de UG, de Órgão ou de Órgão Superior) devem acompanhar, orientar e auxiliar as UG nas regularizações das impropriedades, para que todos os acertos sejam efetuados dentro do próprio exercício financeiro.

# CONFORMIDADE CONTÁBIL

4.13 - Compete às Setoriais de Contabilidade acompanhar as UG sob sua jurisdição na solução das pendências decorrentes da conformidade Contábil, informando à área de auditoria, dentro do próprio exercício financeiro, as regularizações não efetuadas.

# CONFORMIDADE CONTÁBIL

4.14 - As impropriedades não regularizadas no exercício devem ser objeto de citação no relatório da Tomada e Prestação de Contas anual.